

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMSICA**

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº000002/2023

CONTRATO Nº000003/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA
FUNDAÇÃO MARIMBETA.**

**CONTRATADA: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
CNPJ Nº 14.492.342/0001-80**

**Data da Homologação
DEZEMBRO/2025**

000001

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

SOLICITAÇÃO Nº 0091/25	
Sra. Maricelia Correia de Oliveira	
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS	
ASSUNTO: Autorização para realização do 3º Termo Aditivo de Prazo	
DATA:02/12/2025	
OBJETO:	
CELEBRAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA.	
JUSTIFICATIVA	
<p>A motivação para celebração do 3º Termo Aditivo de prazo dar-se-á pela prestação de serviço de fornecimento de vales transportes intermunicipal em razão do deslocamento do servidor pertencente ao quadro funcional da Fundação Marimbeta Sr. Jorge Luiz Ferreira, residente na cidade de Buerarema para o seu posto de trabalho e retorno para a sua residência (vice-versa).</p> <p>A escolha da empresa é demonstrada pela carta de exclusividade por ser a única empresa de transporte intermunicipal a realizar os serviços públicos rodoviário, sendo assim, a contratação é necessária para prestação de serviço.</p> <p>O cálculo realizado para mensurar o valor estimado para fornecimento foi feito com base de vales transportes utilizados pelo servidor, através do Recursos Humanos da Fundação. O valor correspondente é de R\$2.640,00(Dois mil seiscientos e quarenta reais).</p> <p>Com base na cláusula quinta do contrato em questão e com fundamento legal art.57. §§ I e II, da Lei nº8666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do mesmo mantido o limite estabelecido que não ultrapasse 60 (meses). Portanto, preceituado na forma da legislação e dos princípios basilares o aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com a empresa de transporte público intermunicipal.</p>	
 Maricelia Correia de Oliveira Assessoria de Programas e Projetos DECRETO Nº16013 de 02/12/2024	
CUSTO ESTIMADO:	
R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscientos e quarenta reais) MANTIDOS OS VALORES PARA O ANO DE 2026.	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
TIPO:	Orçamento: 23
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2323 – MARIMBETA – FUNDAÇÃO MARIMBETA
PROJETO/ATIVIDADE:	2165 - MARIMBETA – MANUTENÇÃO DA SEDE E UNIDADES DOS SÍTIOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	
Autorizo ao Setor de Licitação e contratos a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.	
 JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR DIRETOR PRESIDENTE	

000002

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL (3º TERMO ADITIVO DE PRAZO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº000002/2023

CONTRATO Nº000003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA FUNDAÇÃO MARIMBETA.

À Empresa,

O Contrato Nº000003/2023, tem como objeto a prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2025, necessitando assim ser aditivado por 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços de qualidade prestados pela contratada mediante os serviços que são realizados para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Em qual está Fundação consulta a contratada, se está manifesta o interesse em manter a prestação de serviços, não requerendo correção do valor, conforme documento em anexo.

Outrossim, informamos que o supracitado contrato tem saldo orçamentário de 2026 para atender as necessidades da Fundação Marimbeta, durante o período solicitado.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificado o aditivo do supracitado contrato.

- a) Considerando as necessidades desta Fundação para a prestação de serviço de fornecimento de vales transportes intermunicipal em razão do deslocamento do servidor da Fundação Marimbeta para os seus postos de trabalho e suas residências (vice-versa);
- b) Considerando que a empresa é demonstrada pela carta de exclusividade por ser a única empresa de transporte público intermunicipal a realizar os serviços nas linhas da cidade, sendo assim, a contratação é necessária para prestação de serviço;
- c) Considerando que os preços se manterão inalterados, demonstrando mais vantajoso a prorrogação do prazo com os mesmos valores;
- d) Considerando do ponto de vista legal, o art.57. §§ I e II, da Lei nº8666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar até 60 (sessenta) meses;

000003

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMSICA**

e) Considerando que a vigência do contrato em questão, seu aditivo, estará amparado pelo dispositivo legal retrocitado com base nos princípios norteadores da licitação.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto as legais, autorizam a confecção do 2º aditivo de prazo do contrato. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria a informação/demonstração do aceite para prorrogação de prazo do 3º termo aditivo para o ano de 2026.

Itabuna, 02 de dezembro de 2026.


Maricélia Correia de Oliveira
Assessoria de Programas e Projetos
DECRETO Nº16013 de 02/12/2024

000004

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

Itabuna, 09 de dezembro de 2025

Ilm.º DIRETOR PRESIDENTE – SR. JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR

Ilmº Presidente,

A EMPRESA ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.492.342/0001-80, localizada na Avenida Amélia Amado, Nº 560, Complemento: Garagem, Bairro: Centro, Cidade Itabuna-Bahia. CEP nº 45.600-050 neste ato representada por procuração, a Srª Kadma Soares Santos, casada, administradora, inscrito no CPF nº 553.254.245-72, RG nº 02.288.086-00 SSP-BA, vem a presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao expediente encaminhado pelo Diretor Secretário dessa Fundação, expor o que se segue:

Fora recebido por essa empresa de prestação de serviço transporte intermunicipal, a manifestação de interesse da Fundação Marimbeta, por meio de seu Diretor Secretário, na alteração do Contrato Nº000003/2023, referente a prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, visando a prorrogação de sua vigência, por mais 12 (doze) meses, para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Assim, em atendimento a solicitação e as razões elencadas naquele expediente, nos dirigimos a Vossa Senhoria para manifestar nosso **ACEITE** a todos os termos da solicitação atinente ao 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº000003/2023, firmado com a Fundação Marimbeta.

Atenciosamente,



Maricelia Correia de Oliveira

Assessoria de Programas e Projetos

DECRETO Nº16013 de 02/12/2024

000005

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

Itabuna, 16 de dezembro de 2025.

Ao Setor de Contabilidade.

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito informações de Dotação Orçamentária, objetivando a realização do 3º Termo Aditivo de prazo para prorrogação do Contrato N°000003/2023, com a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ N°14.492.342/0001-80, cujo o objeto é a celebração do 3º termo aditivo de prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA. Estima-se o valor anual de R\$2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) pelos serviços prestados.

Aguardamos a informação formalizada, através de ofício, para que o mesmo seja anexado ao processo sobre a existência de previsão orçamentária no valor de R\$2.640,00 (Dois mil seiscientos e quarenta reais) anual, para assegurar as despesas relacionadas com a prorrogação do prazo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.


Carlos Alberto Almeida de Sousa
Departamento de Compras

001.006

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMSICA**

Itabuna, 23 de Dezembro de 2025.
Para: Setor de Licitações.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Prezados,

Nos termos da legislação, **AUTORIZO a REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO** que tem como **OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA. E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NA CARTA PROPOSTA,** conforme processo administrativo motivador nº 000003/2023, devendo tal contratação estar em conformidade com a lei Federal na Lei nº8666/93, consoante consulta e constatada a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, além dos pareceres técnicos e jurídico pertinente a contratação direta. Observando a regularidade fiscal da empresa para celebração contratual.

Desde já agradeço.



JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

000007

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

INEXIGIBILIDADE Nº000002/2023

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº000003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000003/2023.

Itabuna, 19 de dezembro de 2025.

Do Setor de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Solicitação de Parecer

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa senhoria, o Processo Administrativo, objetivando a realização do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com a ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº14.492.342/0001-80, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA., mantidas as demais cláusulas contratuais, com os mesmos valores prestados referente ao Contrato Nº003/2023. o art.57. §§ I e II, da Lei nº8666/93.

Certa de contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,



Marcos Antonio dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº05/2025

000008

PARECER JURÍDICO

000009



Itabuna/BA, 22 de dezembro de 2025.

PARECER JURÍDICO

*“Análise dos aspectos de legalidade do Processo Administrativo n°. 003/2023 – referente ao aditivo do contrato n°. 003/2023, firmado com a empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**”*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023
CONTRATO N° 003/2023

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato n° 000003/2023, firmado entre a Fundação Marimbeta e a empresa Rota Transportes Rodoviários LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte intermunicipal para deslocamento dos servidores da Fundação Marimbeta.

O procedimento licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei n° 8.666/93, conforme previsto no art. 191 da Lei n° 14.133/2021, que estabelece:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei** com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Destacamos)

A opção pelo regime jurídico da Lei n° 8.666/93 está expressamente indicada no instrumento convocatório, atendendo à exigência legal.

Instruem os autos, entre outros documentos:

1. Solicitação de despesa n° 0091/25 para autorização do 3º Termo Aditivo;
2. Justificativa para celebração do aditivo;
3. Consulta à contratada sobre interesse na prorrogação contratual;
4. Manifestação de aceite da contratada quanto à prorrogação;

5. Documentação da empresa contratada;
6. Informação de disponibilidade orçamentária para a despesa;
7. Minuta do 3º Termo Aditivo;
8. Informação do setor de licitações de que a documentação e certidões da empresa encontram-se regulares.

Segundo consta dos documentos analisados, a prorrogação seria por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/01/2026 a 31/12/2026, mantendo-se inalterado o valor contratual, estimado em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) anuais.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Dos aspectos preliminares e da natureza do serviço

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

A análise dos autos restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não adentrando no mérito administrativo, concernente à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público competente.

Quanto à natureza do serviço contratado, verifica-se que se trata de fornecimento de vale-transporte intermunicipal para deslocamento dos servidores da Fundação, caracterizando-se como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, essencial para o funcionamento da Fundação Marimbeta, na medida em que viabiliza o deslocamento de servidor de seu local de residência (Buerarema) até o local de trabalho (Itabuna).

2.2 - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu artigo 57, inciso II, a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos à prestação de serviços contínuos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção

de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nesse diapasão, verifica-se que a prorrogação de contratos de serviços contínuos está condicionada aos seguintes requisitos: a) Previsão no edital e no contrato; b) Interesse da Administração na continuidade dos serviços; c) Interesse expresso da contratada na prorrogação; d) Vantajosidade da prorrogação; e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado; f) Limite de duração máxima de 60 (sessenta) meses.

Analisando os autos, verifica-se que o contrato inicial prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, conforme mencionado na justificativa apresentada nos autos: "Com base na cláusula quinta do contrato em questão e com fundamento legal art. 57, I e II, da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do mesmo mantido o limite estabelecido que não ultrapasse 60 (meses)."

No tocante ao interesse da Administração na continuidade dos serviços, este está devidamente caracterizado na justificativa apresentada, que destaca a necessidade de manutenção dos serviços para viabilizar o deslocamento do servidor Jorge Luiz Ferreira, residente em Buerarema, ao seu local de trabalho na Fundação Marimbeta, em Itabuna.

Quanto ao interesse da contratada na prorrogação, consta dos autos manifestação expressa de aceite da empresa Rota Transportes Rodoviários LTDA, conforme documento datado de 09/12/2025, em que a representante da empresa manifesta concordância com a prorrogação contratual pelo prazo solicitado.

2.3 - DA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A vantajosidade da prorrogação contratual está caracterizada pelos seguintes aspectos:

- a) Manutenção das mesmas condições contratuais, sem reajuste de valores, conforme manifestação da contratada;
- b) Exclusividade do serviço prestado pela contratada, conforme indicado na justificativa: "A escolha da empresa é demonstrada pela carta de exclusividade por ser a única empresa de transporte intermunicipal a realizar os serviços públicos rodoviário, sendo assim, a contratação é necessária para prestação de serviço."
- c) Satisfação com os serviços prestados, demonstrando a adequada execução contratual pela empresa, fator que também justifica a continuidade da relação contratual.

É importante ressaltar que a relação contratual original foi estabelecida por inexigibilidade de licitação (Inexigibilidade nº 000002/2023), com fundamento no artigo 25,

inciso I, da Lei nº 8.666/93, em razão da exclusividade da contratada na prestação dos serviços, situação que permanece inalterada, justificando a continuidade do contrato.

2.4 - DOS ASPECTOS FORMAIS DA PRORROGAÇÃO

Além dos requisitos materiais já analisados, a prorrogação contratual deve observar determinados requisitos formais, a saber:

- a) Autorização da autoridade competente;
- b) Disponibilidade orçamentária;
- c) Manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Quanto à autorização da autoridade competente, verifica-se que o processo foi devidamente iniciado com solicitação de despesa (nº 0091/25) e conta com autorização do Diretor Presidente da Fundação Marimbeta para realização do aditivo contratual.

No que concerne à disponibilidade orçamentária, consta dos autos informação de que há previsão orçamentária para o ano de 2026, indicando-se a dotação orçamentária que suportará a despesa:

Órgão: 23 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA
Unidade Orçamentária: 2323 – MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA
Projeto/Atividade: 2166 – MARIMBETA – GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Em relação à manutenção das condições de habilitação pela contratada, foi informado pelo Setor de Licitações que a documentação da empresa e as certidões encontram-se regulares, atendendo-se, assim, ao requisito exigido.

2.5 - DO LIMITE TEMPORAL DA PRORROGAÇÃO

Conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, os contratos para prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso em análise, trata-se do 3º Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 000003/2023, que terá sua vigência estendida para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026, totalizando, até o final deste aditivo, 48 (quarenta e oito) meses de vigência contratual, dentro, portanto, do limite legal estabelecido.



3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a documentação constante dos autos, e ressalvado o juízo de mérito da Administração quanto à oportunidade e conveniência, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 000003/2023, para prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/01/2026 a 31/12/2026, mantidas as demais cláusulas contratuais, pelos seguintes fundamentos:

1. A prorrogação encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
2. O serviço contratado possui natureza continuada e é essencial para o funcionamento da Fundação Marimbeta, viabilizando o deslocamento de servidor;
3. Há previsão contratual para prorrogação;
4. Existe manifestação de interesse da contratada na prorrogação;
5. A vantajosidade da prorrogação está caracterizada pela manutenção das mesmas condições contratuais, sem reajuste de valores;
6. Há disponibilidade orçamentária para suportar a despesa;
7. A documentação da empresa e suas certidões encontram-se regulares, mantendo as condições de habilitação;
8. O período total de vigência contratual, após a prorrogação, respeitará o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se, por fim:

- a) Que o termo aditivo seja formalizado dentro do prazo de vigência do contrato atual;
- b) Que seja providenciada a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;
- c) Que sejam mantidos no processo todos os documentos que evidenciam a regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da assinatura do aditivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DANILO EMANUEL DE B. CARDOSO
ASSESSOR JURÍDICO

OAB/BA Nº. 41.281

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMSICA

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

000015

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

Itabuna, 08 de dezembro de 2026.

Ref. Ao Contrato N°003/2023

Ilmo:

ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

Endereço: Avenida Amélia Amado, Nº 560, Complemento: Garagem, Bairro: Centro, Cidade Itabuna-Bahia

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria na Fundação Marimbeta Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA), munidos com a documentação da empresa, para tratarmos sobre o Aditivo de contrato, celebrado nos autos do Processo de Inexigibilidade N°002/2023, oportunamente em que vossa senhoria deverá se manifestar se concorda com o prorrogação do contrato para prestação de serviço.

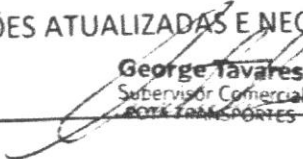
CIÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RECEBI A NOTIFICAÇÃO EM 09/12/25

CONCORDO COM A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO CONTIDO NESTA NOTIFICAÇÃO.

NÃO CONCORDO COM A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO CONTIDO NESTA NOTIFICAÇÃO.

OBS: INCLUIR AS CERTIDÕES ATUALIZADAS E NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DO TERMO ADITIVO.


George Tavares
Supervisor Comercial
ROTA TRANSPORTES

ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80



Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de
Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL

Tipo de Cadastro: Concessionária Rodoviária LTDA
Nº CRC: 53

Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Nome Fantasia: ROTA
CNPJ: 14.492.342/0001-80
Endereço: Avenida Amélia Amado, 560
GARAGEM - Centro
Itabuna - BA, 45600-050

Data do Primeiro Cadastro: 25/06/2025 **Data de Renovação:** 25/06/2025
Nº do Último Processo: 0901.2025/006309 **Valido até:** **30/06/2026**

Atenção: Deverá ser solicitada a renovação em 30 dias antes do vencimento

DIRETOR



000017

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.492.342/0001-80
Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Endereço: AV AMELIA AMADO 560 GARAGEM / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121004170183220821

Informação obtida em 16/12/2025 10:47:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.492.342/0001-80
Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Endereço: AV AMELIA AMADO 560 GARAGEM / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112107570183220860

Informação obtida em 01/12/2025 08:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000019



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 42734 / 2025

CONCEDIDO

À

Nome/Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 14.492.342/0001-80

Endereço: Avenida AMELIA AMADO Nº560 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-050

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 16/10/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

Chave de validação: aeca6a8b

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

000020



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20256064002

RAZÃO SOCIAL ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 022.153.412	CNPJ 14.492.342/0001-80

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700001.2719/25-9 - Inicial/REVEL - INADIMP

700003.8583/25-7 - Inicial/REVEL - INADIMP

700006.4759/25-1 - Inicial/REVEL - INADIMP

700013.2440/25-1 - Inicial/REVEL - INADIMP

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 01/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000021



PODEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.492.342/0001-80
Certidão nº: 62114401/2025
Expedição: 16/10/2025, às 14:27:59
Validade: 14/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.492.342/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01024580E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 01/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 14.492.342/0001-80
Endereço: AVENIDA AMÉLIA AMADO, 560, CENTRO - ITABUNA/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

000023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 14.492.342/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:51 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2026.

Código de controle da certidão: **FE6A.3EF2.355E.7FEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Kádma Soares Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.288.086-00 05-01-2012

KÁDMA SOARES SANTOS

ANTONIO SANTOS

CLARICÉ SOARES SANTOS

ITABUNA BA 20-09-1967

C. CAS. CM ITABUNA BA DS
1º OFÍCIO LV 7 FL 241 RT 2876
553.254.245-72

Francilda M. de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000025

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração do 3º Termo Aditivo de prorrogação de 12(doze) meses PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, POR DEMANDA.

Contrato N°000003/2023, do Processo Administrativo N°000003/2023, Inexigibilidade de Licitação N°000002/2023, tem como objeto a realização do 3º Termo Aditivo de prazo para prorrogação dos serviços prestados pela empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ N°14.492.342/0001-80.

Far-se-á necessário o presente aditivo para que se dê continuidade aos serviços prestados sem alteração no traslado dos funcionários pertencentes a Fundação Marimbeta, conforme proposta da empresa e do termo de referência. Nesse contexto, a empresa é demonstrada pela carta de exclusividade por ser a única empresa de transporte público intermunicipal a realizar os serviços. Diante disso, é necessário manter a contratação sem interrupção para que não seja afetado a locomoção dos funcionários que utilizam os serviços prestados por esta empresa. Sendo assim, torna-se necessário manter o contrato em vigência por prazo de 12(doze) meses.

Com base na cláusula quinta do contrato em questão e com fundamento legal art.57. §§ I e II, da Lei nº8666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do mesmo mantido o limite estabelecido que não ultrapasse 60 (meses). Portanto, preceituado na forma da legislação e dos princípios basilares o aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com o fornecimento de vales transportes intermunicipais.

Itabuna, 10 de dezembro de 2025.

Maricélia E. Oliveira
Maricélia Correia de Oliveira
Assessoria de Programas e Projetos
DECRETO N°16013 de 02/12/2024

000026

CONTRATO INICIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO MARIMBETA E DO OUTRO, A EMPRESA ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

A FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA, inscrito no CNPJ Nº 16.236.457/0001-30, com sede administrativa na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano na cidade de Itabuna-Bahia, CEP 45.607-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.914.075-00 portadora da cédula de identidade nº 11.414.290-47 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 312, Bairro Pedro Gerônimo, cidade de Itabuna-Bahia e do outro lado, a Empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.492.342/0001-80, localizada na Avenida Emília Amado, nº 560, Complemento: Garagem, Bairro: Centro, Cidade Itabuna-Bahia, CEP nº 45.600-050 neste ato representada por procuração, a Srª Kadma Soares Santos, casado, administradora, inscrito no CPF nº 553.254.256-72, RG nº 02.288.086-00 SSP-BA, domiciliado Av. Nações Unidas, nº 486, apt. 801, Bairro: Centro, cidade Itabuna, Estado da Bahia, ora denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2023, composto pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito a prestar à Contratante, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA, por demanda, em cartão e respectivas recargas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade média de servidores	Valor Global Estimado
1.	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA	1	R\$ 2.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de previamente indicados, a saber:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO DE	FONTE DE
-------	---------	---------	-------------	----------

000028



	ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	DESPESA	RECURSO
23 - FUNDAÇÃO MARIMBETA	2323 MARIMBETA FUNDAÇÃO MARIMBETA	2165 MANUTENÇÃO DA SEDE E UNIDADES DOS SÍTIOS	3390 39 00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	500- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor mensal conforme a demanda de utilização que será emitida pelo setor de Recursos Humanos.

O valor ora, convencionado, foi estimado para o ano de 2023 em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), para pagamento conforme a demanda.

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, através do Gestor responsável, tendo como Fiscal a Srª Ivana de Fatima Maria Braga, conforme Portaria publicada no Diário Oficial da Marimbetá, sob nº 13, de 09 de agosto de 2022 e na forma do artº. 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a critério da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo ou apostilamento, desde que os motivos do reajuste sejam devidamente explicitados no referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento está adstrita ao respectivo crédito orçamentário a data de assinatura deste, com término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

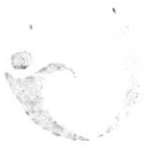
II – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 8.666/1993

IV – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato

V – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

VI – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante



VII — Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

VIII — Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

IX — Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

III - Efetuar o pagamento a CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária;

IV - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam realizar o fornecimento e a troca dos materiais e seu serviço.

V - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

VI - Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

VII - Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Marimbeta e multa de acordo com a gravidade da infração.

III - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, no limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação avencada.

IV - A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

V - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VI - Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, cor forme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II – O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

IV – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI – A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

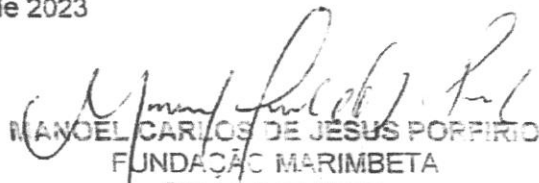
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações aplicando subsidiariamente as disposições do Código Civil pátrio.

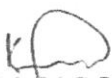
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Itabuna - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Itabuna-BA, 04 de janeiro de 2023


MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO
FUNDAÇÃO MARIMBETA
Diretor Presidente
(Contratante)


ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
KADMA SOARES SANTOS - CPF Nº 553.254.245-72
(Contratado)

Kadma, S. L.
Superior
0339 07

CONTRATO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 000003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000003/2023**

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO MARIMBETA E DO OUTRO, A EMPRESA ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

A FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA, inscrito no CNPJ Nº 16.236.457/0001-30, com sede administrativa na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano na cidade de Itabuna-Bahia, CEP 45.607-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Pelo Senhor Presidente da Fundação, o Sr. José Menezes Mendonça Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.551.215-34, portador da cédula de identidade nº 734926200 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ariston Caldas, Bairro Pontalzinho, Centro, cep:45603-090, nesta cidade de Itabuna-Bahia e do outro lado, a Empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.492.342/0001-80, localizada na Avenida Amélia Amado, Nº 560, Complemento: Garagem, Bairro: Centro, Cidade Itabuna-Bahia. CEP nº 45.600-050 neste ato representada por procuração, a Srª Kadma Soares Santos, casada, administradora, inscrito no CPF nº 553.254.245-72, RG nº 02.288.086-00 SSP-BA, domiciliado Av. Nações Unidas, nº 486, apt. 801, Bairro: Centro, cidade Itabuna, Estado da Bahia, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2023**, composto pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2023**, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, resolvem firmar o **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do processo de Inexigibilidade nº 000002/2023, processo administrativo nº 000003/2023;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato original expirar-se-á em 31.12.2023;

CONSIDERANDO os serviços do objeto do contrato original, que é prestar à Contratante, serviços de FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA. e demais especificidades descritas na proposta de prestação de serviços que é parte integrante deste instrumento.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato é de natureza singular, essencial e contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, e ss, §§ I e II da Lei 8.666/93;

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

CONSIDERANDO a manutenção dos preços unitários obtidos no processo licitatório, os quais encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade do contrato original;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

RESOLVEM:

CELEBRAR o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 000003/2023, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NA CARTA PROPOSTA**, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com início em 31 de dezembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
23 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA	2323 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA	2166 - MARIMBETA - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	500 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Itabuna, 30 de dezembro de 2025.


JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Kadma Soares Santos

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:



Diário Oficial

Fundação Marimbeta de Itabuna

Terça-feira • 30 de Dezembro de 2025 • Ano XIII • Nº 243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO VINCULADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000003/2023 - VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 000002/2023. CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA, inscrito no CNPJ Nº 16.236.457/0001-30, **CONTRATADO:** ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.492.342/0001-80. **DO OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NA CARTA PROPOSTA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 3º TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO O ADITIVO DE PRAZO DE PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, COM INÍCIO EM 02 DE JANEIRO DE 2026 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **DA DOTAÇÃO:** U.O 2323, P/A: 2165, E.D: 33903900 (outros serviços terceira pessoa jurídica). **FONTE:** 1500. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000003/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL:
licitarnarimbeta23@hotmail.com

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025.
JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR. DIRETOR PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.089

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **SR. JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Símbolo DAS-1, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2025.01.03 09:01:21 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 05/2025

Dispõe sobre inclusão de membro na comissão de licitação e concessão de Gdal-2, para atuação de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, no âmbito da Fundação Marimbeta.

O Diretor-Presidente da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA), no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de inclusão de membro na Comissão de Licitação através da Portaria nº 04/2025, designa servidor para atuar como membro da comissão, de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a municipal Lei nº 2.589, de 19 de maio de 2022 ,

RESOLVE:

Art.1º - Designar **DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS** na função de Membro, no acompanhamento dos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, pertencentes a Fundação Marimbeta- Sítios de Integração da Criança e do Adolescentes.

Parágrafo único: A comissão supracitada, fica assim constituída:

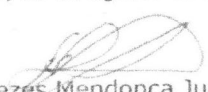
NOME	FUNÇÃO
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	PREGOEIRO
PATRICIA VALERIA MENDES DE SOUSA.	PREGOEIRA SUBSTITUTA E MEMBRO PERMANENTE.
DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS	MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna(Ba) 19 de agosto de 2025.


José Menezes Mendonça Junior
Diretor Presidente- FMSICA

Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano – CEP 45.607-000 – Itabuna – Bahia
Fone/Fax: (073) 3211-5120 E-mail: fundacaomarimbeta@hotmail.com
CNPJ: 16.236.457/0001/30 CNAS: 28.976.002215/93-11 Insc. Estadual: Isento

000039



PORTARIA Nº 08 de 26 de dezembro de 2024

Nomeia o servidor abaixo relacionado para exercer função de Fiscal de Contrato da Fundação Marimbeta.

O Presidente da **Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA)**, no uso de suas atribuições e visando a regulação funcional desta Fundação:

RESOLVE:

ART.1º - Designar a servidora **JACQUELINE SANTANA SILVA**, matrícula nº **001046** como **FISCAL DE CONTRATOS** da Fundação Marimbeta para atender as necessidades de compras para a Sede e as Unidades/Sítios desta Fundação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna, 26 dezembro de 2024.

Warles da Cruz Francisco
Diretor Presidente- FMSICA

Av. Princesa Isabel, nº 678 - São Caetano - CEP 45.607-000 - Itabuna - Bahia
Fone/Fax: (073) 3211-5120 E-mail: fundacaomarimbeta@hotmail.com
CNPJ: 16.236.457/0001/30 CNAS: 28.976.002215/93-11 Insc. Estadual: Isento

PORTARIA Nº 01 de 20 de janeiro de 2025

Designar servidor para exercer a função de Gestor de Contrato para atuar no âmbito da Fundação Marimbeta.

O Presidente da **Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA)**, no uso de suas atribuições, visando a regulação funcional desta Fundação e em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

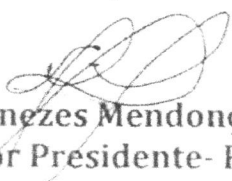
ART.1º - Designar a servidora **MARCELINA ALVES DE ALMEIDA, portadora da matrícula nº 010441** como GESTOR DE CONTRATOS da Fundação Marimbeta, para atender as necessidades de compras para a Sede e as Unidades/Sítios desta Fundação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna, 20 de janeiro de 2025.



José Menezes Mendonça Júnior
Diretor Presidente- FMSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.329

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada MARICÉLIA CORREIA DE OLIVEIRA para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS**, Símbolo CC, B, da Fundação Marimbeta-Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da nomeação de que trata este Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO.40935817549
 CASTRO.40935817549 CASTRO.40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
 Prefeito

LUCIANO ROBSON Assinado de forma digital por LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA
 RODRIGUES VEIGA VEIGA

LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA
 Secretário de Governo

